

GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Parecer ao Projeto de Lei 112/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Nascimento, que declara como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Município de Manaus o Festival Folclórico do CSU do Parque 10, localizado no Complexo Social Urbano Professora Lucy Omena.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei 112/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Nascimento, que declara como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Município de Manaus o Festival Folclórico do CSU do Parque 10, localizado no Complexo Social Urbano Professora Lucy Omena.

O reconhecimento previsto no texto legislativo visa preservar e valorizar as tradições culturais locais, promover a inclusão social e o fortalecimento da identidade do bairro do Parque 10, bem como incentivar a participação popular nas manifestações folclóricas e artísticas da cidade.

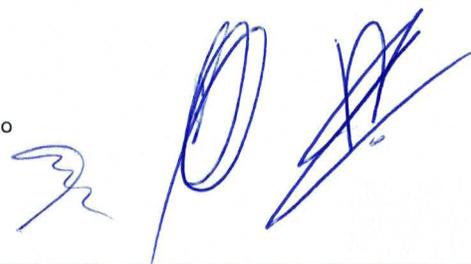
É o breve relatório, passo a opinar.

Compete a 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento em síntese, opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, dentre outros.

No caso concreto, o projeto possui natureza declaratória e simbólica, reconhecendo oficialmente o valor cultural de uma manifestação já tradicional no calendário manauara, não implicando, de forma direta, na criação de despesa pública obrigatória ou automática.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



A eventual destinação de recursos públicos para ações para fomento e apoio ao Festival Folclórico está condicionada à discricionariedade administrativa e à disponibilidade orçamentária anual, conforme previsto no artigo 3.º da proposta, que trata da possibilidade de implementação de políticas públicas e parcerias por meio da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult.

Dessa forma, entende-se que a proposição não apresenta vício de ordem orçamentária ou financeira e está apta a seguir sua tramitação regular nesta Casa Legislativa.

Ante o exposto, com base na fundamentação acima mencionada, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 02 de junho de 2025.



Ver. Marcelo Serafim – PSB

Relator

